LEI MUNICIPAL Nº 951/2025

De 19 de dezembro de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, prefeito de Entre Rios, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, para fins de interesse público, imóvel urbano/rural (confrontante com perímetro urbano), objeto da **Matrícula nº 7.464**, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim/SC, com área de 7.752m² (sete mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), confrontações e demais características descritas na respectiva certidão de inteiro teor (documento anexo).

Parágrafo Único: A autorização legislativa trata do imóvel denominado Chapecozinho Um, lote colonial 469, com área superficial de 7.752m² (sete mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), confrontando: ao NORTE, com o perímetro urbano e a

sanga que o separa do lote 467; ao SUL, com a estrada municipal, que o separa do lote 468 e com o lote 450; AO LESTE com a sanga que o separa do lote 467; ao OESTE, com a estrada municipal que o separa do lote 468 e com o perímetro urbano; cadastrado no INCRA sob a matricula n 815349007420.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à implementação de políticas públicas municipais, especialmente para atender finalidade de relevante interesse coletivo (instalação de parque industrial), devidamente justificada no processo administrativo próprio.

Art. 3º A aquisição será realizada **mediante procedimento administrativo regular**, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em especial quanto:

I – à justificativa da necessidade e do interesse público;

II – à avaliação prévia do imóvel por comissão ou profissional habilitado;

III – à verificação da regularidade dominial e inexistência de ônus impeditivos;

IV – à disponibilidade orçamentária e financeira;

V – à forma de contratação admitida em lei, inclusive quanto à eventual hipótese de contratação direta, se cabível, devidamente motivada.

Art. 4º O valor da aquisição não poderá exceder o valor de mercado apurado em laudo técnico de avaliação, elaborado previamente, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos e registrais necessários à formalização da aquisição, inclusive lavratura de escritura pública e registro imobiliário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios/SC, 19 de dezembro de 2025.

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS

Prefeito de Entre Rios